

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

PROTOCOLO	006192/2025
ASSUNTO	Minuta de Pregão Eletrônico
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reforma dos conjuntos de sombreadores do estacionamento do TCE/SE.
ÁREA DEMANDANTE	Coordenadoria de Serviços Gerais
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 6º, XLV da Lei n. 14.133/21
VALOR ESTIMADO	R\$ 566.947,54 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

PARECER

1. Trata-se de solicitação de abertura de procedimento licitatório, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, visando eventual contratação de serviços de reforma com fornecimento de materiais para os conjuntos de sombreadores do estacionamento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

2. Consta no presente protocolo a seguinte documentação:

- Solicitação de aquisição – fls.1/9;
- Plantas do estacionamento – fls.10/21;
- Documentos extraídos do protocolo 000562/2025 – fls.22/26;
- Aprovação da autoridade competente – fl.28;
- Orçamento Aracaju Toldos – fls.29/31;
- Orçamento Carlos Eduardo – fls.32/35;
- Orçamento Provisio Mobiliário – fls.36/39;
- Relatório de Pesquisa de Preço – fls.40/44;
- Planilha de preço médio – fls.45/46;
- Documento de Formalização de Demanda – fls.47/51;
- Estudo Técnico Preliminar – fls.52/59;
- Anexo do Estudo Técnico Preliminar (mapa de risco) – fls.60/61;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

- Termo de Referência – fls.62/79;
- Consulta de IRP – fl.80;
- Solicitação de Aquisição (IGESP) – fls.81/82;
- Email para armazém dos toldos – fl.83;
- Portaria nº 738/2024 (designação de comissão de licitação) – fls.84/85;
- Publicação no diário – fls.86/88;
- Portaria nº 793/2024 (designação de equipe apoio) – fls.89/90;
- Publicação no diário – fls.91/93;
- Declaração de inexistência de Parentesco – fl.94;
- Minuta do Edital de Pregão Eletrônico – fls.95/115;
- Anexo I da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico (termo de referência) – fls.116/133;
- Apêndice do Anexo I da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico (estudo técnico preliminar) – fls.134/141;
- Anexo I da Minuta de ETP (mapa de risco) – fls.142/143;
- Anexo II da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico (minuta da ata de registro de preço) – fls.144/151;
- Anexo III da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico (cadastro reserva) – fls.152/153;
- Anexo IV da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico (proposta de preço) – fls.154/156;
- Anexo V da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico (declaração de não empregabilidade de menores) – fl.157;
- Anexo VI da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico (declaração de que atende os requisitos de habilitação) – fl.158;
- Anexo VII da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico (declaração de inexistência de fato impeditivo) – fl.159;
- Anexo VIII da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico (declaração de não vínculo) – fl.160;
- Anexo IX da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico (declaração de não vínculo) – fl.161;
- Parecer PARJUR Nº 364/2025 da Assessoria Jurídica da Presidência – fls. 164/172.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

3. A douta Assessoria Jurídica da Presidência, por meio do Parecer **PARJUR - Nº 364/2025** (fls. 164/172), opinou pela viabilidade da licitação por meio do Pregão Eletrônico, desde que observado o que restou consignado no item 3 do respectivo parecer. Vejamos o opinativo, *in litteris*:

*“Ante o exposto, com base no arcabouço fático e documental apresentado e considerando os institutos jurídicos aplicáveis, **esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade do procedimento de registro de preço, por meio da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, desde que observado o disposto no item 3.** O uso preferencial dessa modalidade licitatória, conforme estabelecido pela legislação vigente, contribui diretamente para a credibilidade do processo licitatório, refletindo os valores de eficiência e responsabilidade que permeiam as atividades do TCE/SE.*

A adoção de todas as formalidades previstas na lei e a rigorosa observância das fases processuais garantem não apenas a conformidade jurídica, mas também a lisura e a transparência, elementos essenciais à legitimidade do processo licitatório.

Destaca-se que a autenticidade das informações e documentos constantes do Expediente, assim como a especificação do objeto, é de inteira responsabilidade da autoridade requisitante, e que os documentos juntados devem ser sempre subscritos pelos agentes que os apresentaram

É o parecer, sem embargos de posicionamentos contrários, os quais, desde já, respeitamos.

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Compras e Licitações para análise e providências de estilo.”

4. O item 3 do supramencionado Parecer Jurídico assim dispõe:

“3 – DAS OBSERVAÇÕES

3.3. Do Edital

No que tange ao Edital de Registro de preço, vislumbramos a necessidade do setor responsável analisar o disposto no item 3.5 do respectivo documento, bem como verifique o item 17.11, acerca dos anexos do edital, notamos incongruências entre os documentos em anexo com o disposto no respectivo item.

3.4. Da Minuta da Ata de Registro de Preço

Recomenda-se observar possíveis ajustes no edital afetem o disposto no

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

mencionado documento.

Portanto, conclui-se que a minuta encontra-se adequada e apta para garantir a formalização desde que observadas as possíveis alterações nos demais documentos que compõem o processo licitatório.”

5. Em observância à orientação da douta Assessoria Jurídica da Presidência, foram colecionados os documentos já revisados, abaixo elencados:

- Aviso do Pregão Eletrônico – fl.173;
- Sumário do Pregão Eletrônico – fl.174;
- Minuta do Edital de Pregão Eletrônico – fls. 175/193;
- Anexo I da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico (termo de referência) – fls.194/211;
- Apêndice do Anexo I da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico (estudo técnico preliminar) – fls.212/219;
- Anexo I da Minuta de ETP (mapa de risco) – fls.220/221;
- Anexo II da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico (minuta da ata de registro de preço) – fls.222/229;
- Minuta do Edital de Pregão Eletrônico (cadastro reserva) – fls.230/231;
- Anexo III da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico (proposta de preço) – fls.232/234;
- Anexo IV da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico (declaração de não empregabilidade de menores) – fl.235;
- Anexo V da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico (declaração de que atende os requisitos de habilitação) – fl.236;
- Anexo VI da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico (declaração de inexistência de fato impeditivo) – fl.237;
- Anexo VII da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico (declaração de não vínculo) – fl.238;
- Anexo VIII da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico (declaração de não vínculo) – fl.239;

6. Em contínua análise e no cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, nos artigos 67 e 72 da Constituição Estadual, nos artigos 101,102, 103 e 104 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Controle Interno

e nos termos contidos na Resolução TC nº 206, de 1º de novembro de 2001, procedemos a análise da instrução processual da fase interna do Pregão Eletrônico que ora se aprecia, importando destacar, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) o Pregão Eletrônico será realizado em decorrência da necessidade exposta no **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** (fls. 47/51) e consubstanciada pelo **Estudo Técnico Preliminar – ETP e seu Anexo I – Mapa de Risco** (fls. 52/61), de acordo com o disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/21, que prescreve que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- b) a pesquisa de preços apresentada nos autos está em conformidade com os requisitos mínimos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, com o objetivo de assegurar a legalidade e a eficiência nas contratações públicas;
- c) O Termo de Referência - TR (fls. 62/79) atende o disposto no art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021, que tem por finalidade especificar, de forma precisa, suficiente e clara, a melhor solução que foi estudada previamente por meio do ETP;
- d) Consta as fls. 89/90 a Portaria Nº 738/2024 designado o Pregoeiro José Francisco Barbosa Santos e a equipe de apoio, com a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SE, de 03 de setembro de 2024, Edição nº 2980, sendo alterada a equipe de apoio através da Portaria Nº 793/2024, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SE, de 25 de setembro de 2024, Edição nº 2996, em conformidade ao que preceitua o art. 8º, da Lei nº 14.133/2021.

7. Assim, diante do que restou analisado da instrução processual da fase interna do Pregão Eletrônico que ora se aprecia e considerando a verificação dos aspectos jurídicos consignado no Parecer **PARJUR - Nº 364/2025** da douta Assessoria Jurídica da

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

Presidência, não vemos óbice na viabilidade do prosseguimento da licitação por meio do Pregão Eletrônico, posto que, encontra-se justificada com fundamento no art. 6º, XLV da Lei Nº 14.133/2021.

8. Importante destacar que, nos termos do art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, bem como em jornal de grande circulação (§1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e inc. II do art. 53 do Decreto Estadual nº 342/2023).

9. Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. Ademais, é também imprescindível atender o disposto no art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informações), de forma que disponibilize documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na internet, tais como: cópia integral do edital com seus anexos; resultado da licitação; contratos firmados entre outros.

11. Por fim, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa e Financeira para conhecimento e encaminhamento ao Gabinete da Presidência para as demais providências de estilo. Após retorno à Central de Compras e Licitações para prosseguimento dos demais procedimentos cabíveis.

COCIN, na data da assinatura digital, pelo sistema e-TCE.

Fábio José da Silva
Auditor de Controle Externo I
Matrícula nº 799
CRC 4687-O / OAB 11116